



Instituições de Justiça dão mais um passo para a concretização do Programa de Mulheres com nova etapa de consulta pública

Documento que define os critérios para seleção da entidade responsável pela primeira fase do Programa para Mulheres fica aberto para contribuições até 20 de maio

As Instituições de Justiça - Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público e Defensoria Pública de Minas Gerais, e Ministério Público e Defensoria Pública do Espírito Santo -, anunciam avanço concreto na construção do Programa para Mulheres, previsto no Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão.

A partir desta data (29 de abril de 2026), está disponível para consulta pública o **Termo de Referência** para seleção da entidade que irá apoiar tecnicamente a execução do programa. A consulta ficará aberta até o dia **20 de maio de 2026**.

O Termo de Referência define quem será contratado para realizar os pagamentos às mulheres já identificadas como elegíveis — aquelas que, à época do rompimento, tinham 16 anos ou mais e estavam cadastradas como dependentes no Cadastro da Fundação Renova, mas não foram indenizadas individualmente. Além disso, essa mesma entidade será responsável por elaborar cenários de pagamento para outros grupos de mulheres indicados como elegíveis ao longo do processo participativo.

O que é o Programa para Mulheres?

Criado pelo Acordo Judicial de 2024, o Programa para Mulheres é uma das frentes prioritárias de reparação às mulheres atingidas pela tragédia de novembro de 2015. Sua criação busca enfrentar um histórico de discriminação e invisibilização de grupos numerosos de mulheres atingidas.

Com **orçamento de R\$ 1 bilhão**, o programa é voltado exclusivamente às **mulheres da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, e do litoral norte capixaba** e se soma à diretriz geral prevista na cláusula 144 das Disposições Gerais do Acordo, que estabelece que, na efetivação das obrigações de fazer ou



das medidas executadas com os recursos da obrigação de pagar pelo Poder Público, será considerada a especificidade e singularidade reconhecíveis de situações de gênero e de outras populações vulnerabilizada.

Os recursos relativos ao Programa estão sendo depositados judicialmente. Os resultados do Programa para Mulheres serão divulgados no Portal Único da reparação, em fase final de criação.

Um processo construído com participação efetiva das mulheres atingidas

O Termo de Referência, que agora vai a consulta pública, é resultado de um amplo processo participativo realizado entre setembro e outubro de 2025. Ao longo de **61 encontros territoriais**, **4.378 mulheres atingidas**, organizadas em 19 Comissões Territoriais em toda a extensão da Bacia do Rio Doce, debateram e definiram as premissas que devem orientar o Programa.

As conclusões desse processo, sistematizadas no Relatório de Consolidação das Contribuições Territoriais, apontaram que o Programa deveria priorizar **pagamentos individualizados** às mulheres elegíveis, com início simultâneo para todas; que a entidade gestora deve ser **completamente independente** das empresas responsáveis pelo desastre; e

que as mulheres devem participar diretamente das decisões em todas as etapas.







O que é o Termo de Referência e por que ele é importante?

O Termo de Referência é o documento que estabelece os critérios técnicos e operacionais para a seleção da entidade que vai apoiar a execução do programa. É o Edital que define o perfil, as exigências e as responsabilidades de quem vai trabalhar ao lado das Instituições de Justiça para colocar a primeira fase do programa em prática. A consulta pública é a oportunidade para que qualquer pessoa ou organização contribua com sugestões para aprimorar esse documento antes de sua versão final.

Como participar

Contribuições ao Termo de Referência devem ser enviadas até 20 de maio de 2026 para o e-mail: [✉ ijprogramaparamulheres@gmail.com](mailto:ijprogramaparamulheres@gmail.com)

O documento pode ser baixado aqui:

Próximos passos



Encerrada a consulta pública, as Instituições de Justiça avaliarão as contribuições, adequarão o Termo de Referência no que couber e darão início ao processo de seleção da entidade técnica, possibilitando o pagamento de valores para grupo definido de mulheres e o desenvolvimento de cenários de implementação que serão apresentados às mulheres atingidas.



COMUNICADO CONJUNTO, DE 29 DE ABRIL DE 2026

As **Instituições de Justiça**, aqui representadas pelo Ministério Público Federal, Defensoria Pública da União, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, comunicam que, no período de **29/04/2026 à 20/05/2026**, ficará disponível para **consulta pública o Termo de Referência para seleção de entidade que irá prestar os serviços de apoio técnico-operacional destinados a subsidiar a execução do “Programa para Mulheres”**, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão.

Eventuais contribuições para aprimoramento do documento deverão ser enviadas ao e-mail: <ijprogramaparamulheres@gmail.com>

O Termo de Referência pode ser consultado e baixado nos sites:

www.mpf.mp.br

www.dpu.def.br

www.mpmg.mp.br

www.mpes.mp.br

www.defensoria.mg.def.br

www.defensoria.es.def.br

Participe e atue diretamente na concretização do direito à reparação das mulheres atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDITAL DE PRÉ-SELEÇÃO

Pré-Seleção de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional à execução do Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1 das Disposições Gerais do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal no dia 6 de novembro de 2024, petição nº. 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

1. DA APRESENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. Pelo presente Edital de Seleção Pública, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), o Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPES), a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES), o Ministério Público Federal (MPF) e Defensoria Pública da União (DPU), em conjunto, denominadas Instituições de Justiça (IJs), por meio de seus representantes designados para atuar na execução do Acordo, vêm tornar público o processo de pré-seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para gerenciar recursos do Programa para Mulheres, previstos na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1, das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

1.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) deve(m) cumprir, no momento da contratação, todos os requisitos e as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que detalha as especificações e exigências técnicas para a execução do objeto da seleção pública.

1.2.1. A elaboração do Termo de Referência (Anexo I), integrante deste Edital, foi realizada de maneira participativa, contando com um período de consulta pública, tendo sido incorporadas todas as manifestações consideradas legais e pertinentes ao objeto.

1.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) na forma deste Edital será(ão) indicada(s) pelas Instituições de Justiça à Samarco Mineração S.A., para participar do processo privado de

contratação a ser por ela conduzido, observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais, do Acordo de Repactuação, com vistas a apoiar a execução das medidas previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), na condição de assistente técnica das Instituições de Justiça.

Parágrafo único. A indicação mencionada no caput não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., nem as deliberações das Instituições de Justiça ou as autorizações judiciais eventualmente exigíveis, ficando a atuação da pessoa jurídica, se contratada, sujeita ao acompanhamento e à fiscalização pelas referidas instituições.

1.4. A presente pré-seleção será realizada em etapa única, de caráter eliminatória, por meio da análise do Formulário de Inscrição (Anexo II).

1.5. A pessoa jurídica candidata, ao se inscrever no presente procedimento de pré-seleção, declara ciência e concordância com as condições, requisitos e diretrizes técnicas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I), que orientarão eventual e futura contratação pela Samarco Mineração S.A., sem que tal inscrição importe, neste momento, na assunção de obrigações contratuais.

1.6. O processo seletivo a ser realizado pela Samarco Mineração S.A. não deve se limitar à(s) pessoa(s) jurídica(s) que seja(m) indicada(s) por meio deste Edital.

1.7. Este Edital objetiva ampliar a competitividade e aumentar o número de pessoas jurídicas partícipes do processo de seleção a ser conduzido pela Samarco Mineração S.A.

2. DA INSCRIÇÃO E DO COMPROMISSO DA PESSOA JURÍDICA CANDIDATA

2.1. A inscrição no presente procedimento de pré-seleção deverá ser feita em observância à Cláusula 4 deste Edital e constitui manifestação formal de interesse, ciência e compromisso da entidade candidata em atender integralmente às condições técnicas, jurídicas, administrativas, econômico-financeiras e institucionais previstas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo

I), cuja contratação futura será conduzida pela Samarco Mineração S.A., observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

2.2. Ao efetivar sua inscrição, a(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) ciência prévia e concordância expressa de que, caso venha(m) a ser indicada(s) e convocada(s) para participar da etapa posterior de seleção e contratação, que será conduzida pela Samarco Mineração S.A., deverá comprovar documentalmente, quando exigido, como condição de habilitação ou na assinatura do contrato, entre outros requisitos compatíveis com o objeto, todos os itens descritos na Cláusula 6 do Termo de Referência (Anexo I).

2.3. A(s) pessoa(s) jurídica(s) candidata(s) declara(m) estar ciente(s) de que a não apresentação, na etapa posterior de seleção por concorrência, conduzida pela Samarco Mineração S.A., de qualquer dos requisitos elencados no Termo de Referência (Anexo I) implicará sua inabilitação, sem que disso decorra direito a indenização, ressarcimento ou questionamento quanto ao presente procedimento de pré-seleção.

2.4. A prestação de informação falsa, incompleta ou omissa, em qualquer fase, poderá ensejar exclusão do cadastro de pré-selecionadas, inabilitação na etapa concorrencial, e a adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

3. DA AVALIAÇÃO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

3.1. O Formulário de Inscrição será avaliado pelas Instituições de Justiça, sendo considerado válido somente o que tiver sido corretamente e integralmente preenchido

3.2. As pessoas jurídicas que manifestarem interesse e tiverem preenchido o Formulário de Inscrição serão indicadas à Samarco Mineração S.A. para que participem do processo de seleção conduzido pela mineradora, em cumprimento à Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

3.3. O resultado preliminar será publicado nos sítios eletrônicos institucionais das Instituições

Públicas, signatárias deste Edital, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o término do período de inscrição.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições deverão ser realizadas no período de 30 (trinta) dias, entre os dias **XXXXX** e **XXXXX**, até às 23h59min, mediante o preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível neste Edital (Anexo II), e posterior envio para as Instituições de Justiça por meio do seguinte endereço eletrônico: <ijsprogramaparamulheres@gmail.com> ; cujo assunto deverá ser **“PROPOSTA PROGRAMA PARA MULHERES - [Escrever o nome da pessoa jurídica]”**.

4.1.1. O formulário de inscrição deverá estar em formato PDF.

4.1.2. As IJs não se responsabilizam por eventuais falhas técnicas ou de conexão para o correto envio do formulário.

4.1.3. O preenchimento incompleto ou incorreto do Formulário de Inscrição (Anexo II) implicará a desclassificação da pessoa jurídica candidata.

4.1.4. Da decisão que desclassificar a pessoa jurídica candidata caberá recurso previsto no item 05 deste Edital.

5. DO RECURSO CONTRA A ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

5.1. A(s) pessoa(s) jurídica(s) desclassificada(s) poderá interpor recurso único às Instituições de Justiça no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do resultado preliminar previsto na Cláusula 3.3 deste Edital.

5.2. O recorrente deverá indicar com precisão, sob pena de indeferimento do recurso, o item do Formulário de Inscrição que entende fundamentar a sua pretensão.

5.3. O recurso será enviado às Instituições de Justiça por meio do seguinte endereço eletrônico:

<ijsprogramaparamulheres@gmail.com>; *cujo assunto deverá ser “RECURSO - PROPOSTA PROGRAMA PARA MULHERES - [Escrever o nome da pessoa jurídica candidata]”.*

5.4. Apenas serão aceitos os recursos enviados para os endereços eletrônicos indicados até às 23h59min, horário de Brasília, do último dia do prazo previsto na Cláusula 5.1 deste Edital.

5.5. O resultado final do processo de pré-seleção será publicado nos sítios eletrônicos institucionais das IJs após a análise dos recursos, em até 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo previsto na cláusula 5.1.

6. DA INDICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA PRÉ-SELECIONADA

6.1. Concluído o procedimento de pré-seleção, as Instituições de Justiça indicarão à Samarco Mineração S.A., com a publicação do resultado final nos termos da Cláusula 5.5, a pessoa jurídica ou a relação das pessoas jurídicas consideradas aptas a participarem do processo de contratação a ser conduzido pela empresa, observada a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação.

6.2. A indicação referida no item anterior não implica contratação automática, não gera direito subjetivo à contratação ou ao repasse financeiro e não substitui o procedimento próprio de contratação a ser realizado pela Samarco Mineração S.A., o qual deverá observar as diretrizes, condições e governança estabelecidas no Acordo de Repactuação e nas deliberações das Instituições de Justiça.

6.3. A eventual contratação de pessoa jurídica pré-selecionada, bem como a liberação de recursos, ficará condicionada à celebração do instrumento jurídico cabível, às deliberações das Instituições de Justiça e às autorizações judiciais pertinentes, quando exigíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Formam os anexos deste Edital:



- a) Termo de Referência com requisitos mínimos para a contratação dos serviços pela Samarco Mineração S.A. (Anexo I);
- b) Formulário de Inscrição (Anexo II);
- c) Instrução Técnica nº 067 da Samarco Mineração S.A. - Procedimento Operacional Padrão-POP - Criação de pré-cadastro pelo fornecedor (Anexo III).

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça.

Belo Horizonte, **XX** de março de 2026.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA COM REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA SAMARCO MINERAÇÃO S.A.

Termo de Referência para a seleção de pessoa(s) jurídica(s) com a descrição de serviços de apoio técnico-operacional destinados a subsidiar a execução do Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1, das Disposições Gerais, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, homologado pelo Supremo Tribunal Federal em 6 de novembro de 2024, nos autos da Petição nº 13.157/DF, doravante denominado Acordo de Repactuação.

Parágrafo único. A contratação disciplinada por este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer requisitos mínimos para que a Samarco Mineração S.A. selecione pessoas jurídicas com notória capacidade para operacionalização do programa que será gerenciado pelas Instituições de Justiça, observadas a Cláusula 47 das Disposições Gerais do Acordo de Repactuação. Após o processo de seleção, as propostas técnicas e comerciais serão apresentadas às Instituições de Justiça para seleção do ente a ser contratado, conforme cláusula 47, §2º.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto principal a contratação de entidade para: (i) a consolidação e gestão do banco de dados das mulheres potencialmente elegíveis; (ii) a operacionalização dos pagamentos individuais às mulheres elegíveis nesta etapa, observado o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação; e (iii) a elaboração e entrega de estudo técnico com apresentação de cenários alternativos para eventual empenho de saldo remanescente, com posterior consulta à comunidade para consolidação das diretrizes. A atividade deverá abranger os procedimentos administrativos, técnicos, sociais, financeiros e jurídicos necessários:

I – à identificação, qualificação, verificação, validação e gestão cadastral das mulheres

potencialmente elegíveis às iniciativas nesta etapa do Programa;

II – à consolidação de bases de dados, saneamento de informações, verificação de documentação e análise da situação indenizatória pretérita;

III – à construção dos consensos necessários às etapas preparatórias à efetivação dos pagamentos individuais;

IV – à formalização e emissão das ordens de pagamento individuais, das mulheres elegíveis nesta etapa;

V – ao planejamento financeiro e à execução dos pagamentos, observando o cronograma de integralização dos recursos previsto no Anexo 22 do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, a seguir reproduzido:

Quadro 1: Cronograma de desembolso dos valores previstos para o Programa para Mulheres

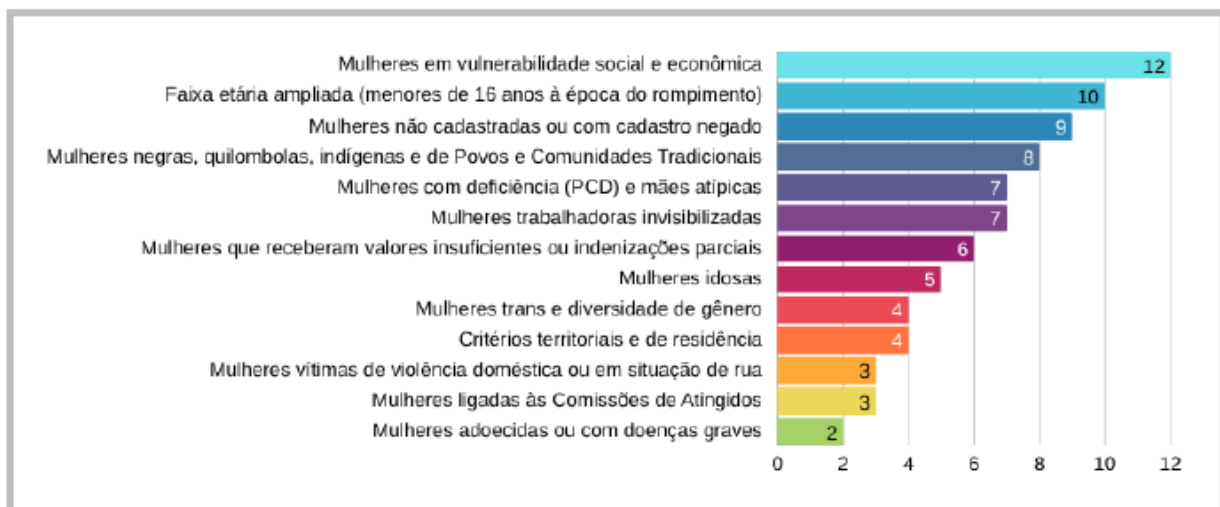
Número da Parcela	Valor	Data Prevista para o Pagamento
Parcela 1	R\$ 10.000.000,00	06/dez/2024
Parcela 2	R\$ 10.000.000,00	04/jun/2025
Parcela 3	R\$ 200.000.000,00	30/abr/2026
Parcela 4	R\$ 163.000.000,00	30/abr/2027
Parcela 5	R\$ 202.500.000,00	30/abr/2028
Parcela 6	R\$ 80.000.000,00	30/abr/2029
Parcela 7	R\$ 154.500.000,00	30/abr/2030
Parcela 8	R\$ 55.000.000,00	30/abr/2031
Parcela 9	R\$ 55.000.000,00	30/abr/2032
Parcela 10	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2033
Parcela 11	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2034
Parcela 12	R\$ 20.000.000,00	30/abr/2035

Número da Parcela	Valor	Data Prevista para o Pagamento
Parcela 13	R\$ 10.000.000,00	30/abr/2036

Fonte: Apêndice 22.1 e 22.2 do Anexo 22 do Acordo de Repactuação

VI - elaboração e entrega de estudo técnico contendo Cenários que contemplem os critérios de elegibilidade coletados durante fase preparatória de construção deste Termo, realizada em 2025 no âmbito das comissões territoriais, conforme síntese constante do Gráfico IV abaixo, admitida a adoção isolada ou combinada desses critérios. O estudo deverá conter estimativa orçamentária individualizada para cada cenário de pagamento, com indicação das premissas metodológicas adotadas, do quantitativo estimado de beneficiárias, do valor global necessário e do impacto financeiro decorrente de eventual ampliação do público elegível;

Gráfico IV – Critérios sugeridos para ampliação da elegibilidade



Fonte: Elaboração própria.

1.1.1. Os recursos do Programa, detalhados no Quadro 1, serão utilizados pela entidade, dentro das parcelas já integralizadas, até o limite necessário aos pagamentos individuais mencionados no inciso IV do item 1.1, mediante solicitação a ser feita ao TRF pelas Instituições de Justiça.

1.2. Adicionalmente, a entidade contratada prestará apoio técnico-operacional às demais atividades previstas neste Termo, em caráter complementar e subordinado às prioridades acima.

1.3. A atuação da pessoa jurídica que vier a ser contratada, em futuro processo de seleção conduzido pela Samarco Mineração S.A., dar-se-á na condição de assistente técnico das Instituições de Justiça, observadas as diretrizes e as governanças estabelecidas no Acordo de Repactuação.

1.4. São premissas orientadoras para a prestação dos serviços:

1.4.1. Legalidade e adequação normativa: atuação em estrita conformidade com o Acordo de Repactuação, seus anexos, decisões judiciais correlatas e demais normas legais, regulamentares e institucionais aplicáveis;

1.4.2. Participação informada das comunidades atingidas: Garantia de transparência, imparcialidade e qualidade nos esclarecimentos prestados, por meio de diálogo qualificado e atendimento presencial estruturado, assegurando que as mulheres potencialmente beneficiárias, bem como suas famílias, tenham acesso a informações claras, completas e compreensíveis, além de canais adequados para esclarecimento de dúvidas e manifestação de demandas. O atendimento deverá observar critérios de acessibilidade territorial, cultural e linguística, especialmente nos casos que envolvam povos indígenas, comunidades quilombolas e demais grupos tradicionalmente diferenciados.

1.4.2.1. O atendimento presencial no âmbito do Programa às mulheres elegíveis será estruturado de forma regionalizada, com atendimento volante periódico, de modo a assegurar cobertura integral dos 49 (quarenta e nove) municípios reconhecidos.

§1º Os atendimentos volantes deverão operar em regime contínuo, com estrutura física adequada, acessibilidade arquitetônica e equipe técnica capacitada.

§2º A manutenção do atendimento volante será obrigatória durante a fase de

identificação, busca ativa, validação, formalização e efetivação dos pagamentos individuais, permanecendo ativa até a conclusão integral dos pagamentos às mulheres elegíveis.

§3º O cronograma de atendimento volante deverá ser público, amplamente divulgado e previamente submetido à ciência das Instituições de Justiça responsáveis pela gestão do Programa.

§4º Nos territórios indígenas e quilombolas, o atendimento deverá observar protocolos culturalmente adequados, priorizando, sempre que possível, a realização do atendimento no próprio território.

1.4.2.2. Deverá ser disponibilizado atendimento telefônico gratuito (tipo 0800), minimamente em horário comercial, até a finalização dos pagamentos individuais previstos neste Termo.

1.4.3. Responsabilidade institucional, governança e controle: dever de atuação responsável, diligente e íntegra na gestão dos recursos e procedimentos sob sua responsabilidade, observadas as leis nacionais, as normas contábeis aplicáveis e as diretrizes específicas estabelecidas pelas Instituições de Justiça, estando a atuação sujeita à responsabilização civil, administrativa e penal, bem como aos mecanismos de controle institucional e social.

1.4.4. Transparência e acesso à informação: observância dos princípios da transparência ativa, passiva e reativa, compreendendo:

I – a divulgação proativa, em meio eletrônico, de informações relevantes sobre a gestão e a execução das ações;

II – o atendimento a pedidos de acesso à informação formulados por qualquer pessoa ou entidade legitimada, a qualquer tempo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e observado o item 1.4.5;

III – a produção de informações adicionais quando solicitadas pelas Instituições de Justiça e não disponíveis previamente.

1.4.5. Proteção de dados pessoais: tratamento dos dados pessoais e sensíveis em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), assegurando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os direitos dos titulares, sem prejuízo do dever de transparência nos limites legalmente admitidos.

1.5. O contrato a ser formalizado pela Samarco Mineração S.A. terá duração inicial de 18 (dezoito) meses.

2. JUSTIFICATIVA

O rompimento da Barragem de Fundão, em 5 de novembro de 2015, desencadeou a maior tragédia socioambiental da história do Brasil, com graves impactos humanos, econômicos, culturais e ambientais ao longo de toda a Bacia Hidrográfica do Rio Doce e do litoral norte do Espírito Santo. No âmbito do processo de reparação, foram identificadas falhas estruturais na implementação das medidas indenizatórias e compensatórias inicialmente conduzidas pela Fundação Renova, especialmente no que se refere à invisibilização das mulheres atingidas.

A Ação Civil Pública n. 6029634-39.2024.4.06.3800 proposta pelas Defensorias Públicas e pelos Ministérios Públicos Federal, de Minas Gerais e do Espírito Santo evidenciou que o Programa de Levantamento e Cadastro dos Impactados (PG01) adotou modelo centrado na figura do “chefe de família”, majoritariamente masculino, o que resultou na subordinação das mulheres como dependentes, na desconsideração de seu trabalho produtivo e reprodutivo e na imposição de entraves burocráticos para correção de dados. Tal estrutura ocasionou a exclusão significativa de mulheres do Auxílio Financeiro Emergencial e dos Programas de Indenização, configurando distorção material no processo reparatório.

Como resposta institucional a essas assimetrias, o Acordo de Repactuação instituiu o Programa para Mulheres (Cláusula 40 das Disposições Gerais), destinando-lhe o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a ser integralizado de forma parcelada ao longo de 13 (treze) anos, conforme cronograma estabelecido no Anexo 22 do Acordo. O Programa será

implementado e gerido pelas Instituições de Justiça, com a finalidade de promover reparação específica e adequada às mulheres atingidas na Bacia do Rio Doce e no litoral norte capixaba.

Para além do presente Programa, merece destaque que a centralidade da temática de gênero no processo de reparação encontra-se expressamente prevista no Acordo, especialmente na Cláusula 144, que determina a consideração das especificidades e singularidades de populações vulnerabilizadas, com ênfase nas situações de gênero, na execução das obrigações pactuadas. Tal diretriz impõe abordagem diferenciada, técnica e estruturada, orientada por critérios de equidade material e justiça reparatória.

Considerando a complexidade territorial do Programa — que abrange 49 municípios reconhecidos, nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo —, o elevado volume de recursos envolvidos, a necessidade de definição técnica de critérios de elegibilidade, a modelagem de cenários alternativos, a realização de estudos diagnósticos e a operacionalização de pagamentos indenizatórios individuais, justifica-se a contratação de pessoa jurídica com notória capacidade técnica para prestar apoio técnico-operacional às Instituições de Justiça.

Ademais, foi definida metodologia de participação social estruturada em dois momentos: (i) consulta coletiva no âmbito das Comissões Territoriais, para definição das premissas do Programa; e (ii) apresentação, com apoio a entidade técnica contratada, de cenários estruturados com base em dados consolidados, a serem discutidos com mulheres atingidas. Tal desenho participativo demanda suporte técnico qualificado para tratamento de dados, construção de cenários, análise de impactos financeiros e operacionais e organização das informações de forma acessível e transparente.

Diante desse contexto, este Termo de Referência fundamenta a contratação da entidade que atuará em apoio às Instituições de Justiça na operacionalização do Programa para Mulheres, assegurando sua execução com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, equidade de gênero e interesse público, garantindo que a reparação destinada às mulheres atingidas seja efetiva, estruturada e socialmente legitimada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PARA O QUAL SERÁ DIRECIONADO O APOIO TÉCNICO

3.1. O apoio técnico-operacional deverá ser prestado para dar suporte à operacionalização do

Programa para Mulheres, previsto na Cláusula 4, inciso II, alínea f, item 1 das Disposições Gerais, sob a governança das Instituições de Justiça, observando:

3.1.1. Etapa I - Gestão cadastral e validação da elegibilidade (até 180 dias contados da assinatura do contrato):

3.1.1.1. Execução dos serviços de identificação, busca ativa, qualificação, validação e gestão cadastral das mulheres elegíveis, compreendendo a consolidação e saneamento do banco de dados, a elaboração de matriz documental padronizada para instrução dos procedimentos de validação, a definição e revisão de parâmetros técnicos e a análise de solicitações de inclusão, correção ou atualização cadastral, observadas as seguintes etapas e prazos:

- a) Consolidação do banco de dados — importação, organização e saneamento das bases existentes referentes às Fases 1 e 2 do PG-01: até 60 (sessenta) dias;
- b) Busca ativa — localização e contato com as mulheres listadas na cláusula 7 do Anexo 15 do Acordo de Repactuação, com universo de referência inicial (estimativa) de 3.747 mulheres: até 120 (cento e vinte) dias;
- c) Qualificação cadastral — coleta e verificação de documentação: até 150 (cento e cinquenta) dias;
- d) Validação da elegibilidade — análise técnica formal com submissão à aprovação das Instituições de Justiça: até 180 (cento e oitenta) dias.

§1º Para fins deste Termo, considera-se **público elegível inicial** ao pagamento individual as mulheres com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos na data de 05 de novembro de 2015, cadastradas nas Fases 1 ou 2 do Cadastro conduzido pela Fundação Renova no âmbito do Programa 01 – Levantamento e Cadastro de Impactados, na condição de 'dependentes' e não indenizadas individualmente; novas possíveis definições de elegibilidade virão a partir do estudo indicado no item 3.1.3.

§2º Estima-se que o público elegível inicial corresponda a **3.747 (três mil, setecentas e quarenta e sete) mulheres**, sendo a data de verificação da situação de elegibilidade **31 de dezembro de 2026**, podendo haver variação neste número;

§3º A matriz documental produzida deverá ser previamente submetida à aprovação das Instituições de Justiça antes do prosseguimento das demais ações necessárias à efetivação dos pagamentos individuais.

3.1.1.2. Todas as atividades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c”, e “d” da Cláusula 3.1.1.1, podem ser realizadas de maneira concomitante, sendo que, a todo tempo, deverá ser disponibilizado atendimento às mulheres elegíveis para conferência, complementação e validação das informações.

3.1.2. Etapa II - Formalização e execução dos pagamento individuais:

3.1.2.1. suporte à operacionalização financeira dos pagamentos individuais às mulheres reconhecidas como elegíveis na Etapa I, observado **o valor máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por beneficiária**, em parcela única, e o cronograma de integralização dos recursos previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação (item 1.1.1), com início imediato após a aprovação da Etapa I pelas Instituições de Justiça e conclusão integral dos pagamentos.

3.1.2.2. A entidade deverá organizar e produzir todos os dados e documentos necessários à formalização dos pagamentos individuais incluindo:

- a) preparação da documentação necessária à formalização do pagamento;
- b) organização contábil e financeira das ordens de pagamento;
- c) conciliação bancária e controle de execução financeira;
- d) produzir relatórios técnicos e financeiros de execução.

3.1.3. A pessoa jurídica contratada deverá emitir relatório contábil e finalístico, apresentado às Instituições de Justiça, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão dos pagamentos, ou seja, até 330 (trezentos e trinta) dias da assinatura do contrato, contendo conciliação bancária integral, execução financeira por território, quantitativo de pagamentos realizados, valores pagos e saldo remanescente disponível para eventual destinação a outros grupos de mulheres elegíveis e iniciativas coletivas.

Etapa III - Elaboração de Estudos Técnico de Cenários Alternativos:

3.1.3.1. Cenários de expansão do público elegível para pagamento individual: produção de estudo técnico, a ser submetido à aprovação metodológica e técnica das Instituições de Justiça, contendo uma análise de cenários de grupos elegíveis para pagamentos individuais utilizando o saldo remanescente dos pagamentos previstos no item 3.1.1, considerando as propostas apresentadas pelas mulheres atingidas, conforme *Relatório De Consolidação das Contribuições Territoriais para o Programa Para Mulheres* a ser disponibilizado oportunamente pelas Instituições de Justiça. O estudo deverá indicar: (a) a composição dos universos propostos e os respectivos critérios de delimitação; (b) a estimativa orçamentária individualizada para cada cenário de pagamento, com indicação das premissas metodológicas adotadas, do quantitativo estimado de beneficiárias e do valor global necessário; (c) a viabilidade técnica, jurídica e financeira da inclusão, considerado o orçamento disponível, conforme o cronograma de integralização previsto no Anexo 22 do Acordo de Repactuação; e (d) o impacto da eventual ampliação do público elegível sobre o valor individual do pagamento e sobre o prazo de execução do Programa.

- a) Entrega do estudo: até 180 dias (cento e oitenta) após a assinatura do contrato;
- b) Apresentação às mulheres atingidas, após aprovação pelas IJs: em até 30 (trinta) dias após a entrega.

4. DOS DEMAIS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA ENTIDADE A SER CONTRATADA

4.1. Os serviços a serem prestados compreendem as atividades técnico-operacionais necessárias à execução inicial do Programa para Mulheres, em apoio às Instituições de Justiça, sem prejuízo de serviços complementares que venham a ser propostos na proposta técnica, desde que compatíveis com o objeto e previamente aprovados pelas Instituições de Justiça, incluindo, dentre outros, os seguintes:

4.1.1. Plataforma eletrônica integrada: A entidade deverá desenvolver, disponibilizar e manter portal eletrônico integrado destinado à operacionalização do Programa para Mulheres, concentrando funcionalidades relativas à: transparência ativa; gestão cadastral; comunicação com as mulheres potencialmente beneficiárias e acompanhamento dos procedimentos de elegibilidade e pagamento. O portal deverá contemplar, no mínimo:

- a) disponibilização da matriz documental, fluxos e orientações;
- b) ambiente seguro para envio e acompanhamento de solicitações;
- c) consulta individualizada sobre situação cadastral e elegibilidade;
- d) divulgação de dados consolidados de execução financeira;
- e) materiais informativos em linguagem clara e acessível.

4.1.2. A entidade deverá manter a estrutura territorial prevista no item 1.4.2., assegurando: funcionamento contínuo do atendimento volante nos 49 (quarenta e nove) municípios reconhecidos; registro sistemático e rastreável das demandas; integração imediata das informações aos sistemas eletrônicos; observância à LGPD.

4.1.3. Gerenciamento integrado do Programa: a entidade deverá apresentar relatórios mensais às Instituições de Justiça, contendo:

- a) cronograma detalhado das ações programadas por etapa;
- b) monitoramento do escopo e status das ações realizadas por etapa;
- c) matriz de riscos e propostas de correção;
- d) execução física e financeira;
- e) consolidação das informações estratégicas.

4.1.4. Gestão financeira e emissão de ordens de pagamento relacionadas à Etapa II: A emissão de ordens de pagamento individualizadas e demais movimentações financeiras relativas aos pagamentos individuais será atribuição operacional da entidade técnica contratada, observadas as deliberações das Instituições de Justiça, competindo-lhe:

- a) solicitar às IJs o montante de recursos necessários aos pagamentos individuais, que será aplicado em instituição bancária, de preferência pública, de escolha da entidade;
- b) instruir os fluxos administrativos e financeiros;
- c) organizar as informações necessárias à autorização das transferências;
- d) realizar interface operacional com a instituição financeira;
- e) executar os pagamentos após autorização formal das Instituições de Justiça.

4.2. Caberá às IJs solicitar ao Juízo a liberação dos recursos financeiros, depositado em conta judicial, para destinação em conta a ser indicada pela entidade técnica contratada, para viabilização da Etapa II deste Termo.

4.3. Destinação de rendimentos financeiros: Os rendimentos financeiros decorrentes da gestão dos recursos serão integralmente destinados às finalidades do Programa para Mulheres, observadas as deliberações das Instituições de Justiça.

4.4. Prestação de contas às mulheres atingidas: A entidade deverá realizar prestações de contas periódicas às mulheres potencialmente beneficiárias, inclusive em formato presencial nos territórios, assegurando: transparência ativa; espaços de escuta qualificada; e fortalecimento do controle social.

5. ITENS A SEREM CONSIDERADOS NA PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

5.1. Para fins de contratação, no processo de concorrência que será conduzido pela Samarco S.A., a instituição proponente deverá apresentar proposta técnica e comercial, contendo a metodologia de execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, bem como a

descrição dos meios, sistemas, equipes e procedimentos a serem adotados, observada a governança definida também neste Termo.

5.2. A proposta técnica e comercial deverá ser apresentada em documento único, com extensão máxima de 20 (vinte) páginas, observada a objetividade e clareza, e deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I – Apresentação institucional da pessoa jurídica, com breve histórico, áreas de atuação e demonstração de aderência ao objeto da presente seleção;
- II – Indicação da equipe técnica-chave, com identificação do(s) coordenador(es) do projeto e dos responsáveis pelas áreas jurídica, técnica, operacional e de atendimento às pessoas atingidas, acompanhada de currículos sintéticos;
- III – Objetivos e compreensão do Programa para Mulheres, evidenciando o entendimento da pessoa jurídica acerca das finalidades, premissas e limites de sua atuação como assistente técnica das Instituições de Justiça;
- IV – Metodologia e modelo de atuação institucional, descrevendo de forma sintética as estratégias propostas para a execução dos serviços previstos no Termo de Referência, inclusive quanto à interação com as Instituições de Justiça, às atividades de saneamento de bases, atendimento às pessoas atingidas, apoio aos procedimentos de pagamento e prestação de contas, observada a governança definida no Acordo de Repactuação;
- V – Descrição da estrutura operacional a ser disponibilizada, compreendendo, de forma resumida, os recursos humanos, físicos, tecnológicos e logísticos previstos para a execução do objeto, inclusive quanto à presença territorial e à utilização de sistemas eletrônicos;
- VI – Orçamento detalhado contendo os custos operacionais.

5.3. A proposta técnica deverá contemplar a arquitetura, o desenvolvimento e a implantação de sistema eletrônico seguro, integrado e rastreável, ou a adaptação de solução tecnológica existente, compatível, interoperável e aderente ao portal eletrônico previsto no item 4.1.1, destinado à operacionalização dos procedimentos de gestão, verificação de elegibilidade e conformidade documental sobre bases de dados de referência, inclusive para fins de recepção,

análise e acompanhamento de pedidos de inclusão, correção ou atualização cadastral, com funcionalidades mínimas para:

- I – importação, organização e gestão das bases de dados de referência das pessoas atingidas;
- II – recepção, organização e verificação da documentação apresentada, nos termos da matriz documental aprovada;
- III – análise de elegibilidade conforme critérios definidos no item 3.1.1 deste Termo.

5.4. Apresentação de Plano de Atendimento às mulheres atingidas, compatível com o disposto neste Termo, contemplando, ainda:

- I – plano de comunicação e relacionamento institucional, inclusive com as Assessorias Técnicas Independentes;
- II – atendimento presencial e ações itinerantes;
- III – atendimento remoto (telefone, e-mail e outros canais);
- IV – capacitação das equipes de atendimento;
- V – procedimentos de registro, rastreabilidade e tratamento das interações realizadas.

5.5. Apresentação de metodologia para elaboração do cronograma operacional de pagamentos, a ser submetido à aprovação das Instituições de Justiça, compatível com os prazos fixados neste Termo.

5.6. Disponibilização de equipe qualificada, destinada a prestar apoio técnico-jurídico às pessoas atingidas, por meio do esclarecimento de dúvidas, da explicação acessível sobre os critérios, procedimentos e efeitos dos pagamentos no âmbito do Programa para Mulheres, e do apoio à compreensão das alternativas disponíveis, com vistas a subsidiar a tomada de decisão informada e consciente.

5.7. A proposta técnica deverá prever, inclusive financeiramente, a contratação de auditoria externa independente, com reconhecida capacidade técnica, destinada à realização de auditorias

periódicas de conformidade, finalísticas, contábeis e financeiras relativas à execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

5.7.1. O procedimento de contratação da auditoria externa deverá ser precedido de processo de seleção comparativa, no qual a entidade técnica apresentará as propostas de todas as empresas auditoras proponentes, sendo no mínimo três pessoas jurídicas distintas aptas à prestação do serviço, para posterior indicação e aprovação pelas Instituições de Justiça, a quem caberá a decisão final sobre a contratação.

5.7.1.1. A empresa auditora a ser contratada terá que apresentar atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência em auditoria de projetos socioeconômicos.

5.7.1.2. Caracterizam-se como experiências válidas para projetos socioeconômicos trabalhos vigentes ou que tenham ocorrido há, no máximo, 10 anos, sendo exigidas todas as características num mesmo trabalho:

- a) Atuação mínima durante 3 anos, como gestora ou auditora, de projetos socioeconômicos;
- b) Atuação, como gestora ou auditora, em projetos que possuam um orçamento mínimo de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a execução de projetos socioeconômicos.

5.7.2. A auditoria externa deverá atuar com autonomia técnica e independência, sendo vedada a contratação de pessoa jurídica que possua conflito de interesses, vínculo societário, contratual ou atuação prévia relevante com a entidade técnica contratada, com a Samarco Mineração S.A., com a extinta Fundação Renova ou com empresas a elas relacionadas, no âmbito do objeto deste Termo de Referência, quando essa atuação for incompatível com a independência requerida da auditoria externa.

5.7.3. A auditoria externa terá acesso irrestrito às informações, documentos, sistemas e registros necessários à realização de seus trabalhos, inclusive aqueles mantidos por

terceiros subcontratados, observado o regime de proteção de dados pessoais.

5.7.4. Os relatórios de auditoria deverão ser apresentados, trimestralmente, e diretamente às Instituições de Justiça, competindo à entidade técnica contratada prestar os esclarecimentos e adotar as providências corretivas eventualmente indicadas.

5.7.5. Os relatórios de auditoria deverão conter o acompanhamento, monitoramento e verificação de forma independente do cumprimento de cada ação prevista neste Termo.

5.7.6. O pagamento da auditoria deverá ser por produto apresentado, ou seja, relatório entregue e/ou horas trabalhadas.

5.8. Desenvolvimento de canal exclusivo de ouvidoria, integrado ao portal eletrônico, para recebimento de sugestões e reclamações, com registro e fornecimento de número de protocolo, garantia de resguardo de sigilo dos dados do reclamante e a possibilidade de registro de manifestação não identificada.

5.9. Execução dos trabalhos observando as especificidades que envolvem a população atingida, compreendendo sua posição no território, suas condições socioeconômicas, culturais, étnicas e de vulnerabilidade social.

6. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DOCUMENTAIS E DE EXPERIÊNCIA DA PESSOA JURÍDICA INTERESSADA

6.1. A Samarco Mineração S.A, quando da realização do procedimento seletivo deverá, sem prejuízo de outros documentos que a mineradora entender necessários, solicitar obrigatoriamente os seguintes documentos como pré-requisitos para habilitação da pessoa jurídica interessada:

I – Regularidade jurídica e institucional, mediante apresentação de:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social vigente, devidamente registrado, com objeto social

compatível com o objetivo da seleção;

- b) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

II – Capacidade técnica e experiência institucional, mediante comprovação de:

- a) Execução ou contratação de, no mínimo, 5 (cinco) projetos nos últimos 10 (dez) anos, cada qual com orçamento igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- b) Dentre os projetos indicados, ao menos 2 (dois) relacionados à gestão de programas sociais, pagamento de benefícios ou atividades correlatas;
- c) Disponibilidade de equipe técnica qualificada, composta por profissionais de nível sênior, entendidos como aqueles com mais de 10 (dez) anos de experiência profissional, com vínculo institucional com a pessoa jurídica.

III – Capacidade econômico-financeira, mediante comprovação de:

- a) Patrimônio líquido mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- b) Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente auditado por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM ou apresentação de comprovação de atendimento às normas brasileiras de contabilidade.

IV – Regularidade, integridade e independência institucional, mediante apresentação de:

- a) Declaração e comprovação de inexistência de prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e recuperação extrajudicial;
- c) Declaração e comprovação de independência técnica, financeira e institucional, inclusive quanto à inexistência de conflitos de interesse incompatíveis com o objeto;
- d) Declaração e comprovação da adoção de mecanismos de transparência, integridade e controle social;

e) Declaração de que não incide nas vedações do Art. 7º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024.

V – Garantias para a etapa concorrencial e eventual execução futura, mediante apresentação de:

a) Carta-fiança bancária ou outra modalidade de garantia legalmente aceita, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

VI – Regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual e municipal do domicílio ou sede da instituição candidata;
- d) Certidão conjunta da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

6.2. A(s) pessoa(s) jurídica(s) pré-selecionada(s) deverá(ão) observar os procedimentos da Samarco Mineração S.A., no momento da contratação, sendo a primeira etapa o pré-cadastro no portal da empresa, conforme Instrução Técnica nº 067 (Anexo III).

6.3. Em complemento ao disposto nesta Cláusula, salienta-se que durante o processo de contratação serão feitas as seguintes avaliações e qualificações:

I - Análise técnica das propostas;

II - Análise financeira, para avaliação da situação econômico-financeira da empresa para cumprir com suas obrigações;

III - Análise de regularidade do empregador, para verificar se a empresa está cumprindo corretamente suas obrigações legais — como as leis trabalhistas, previdenciárias, tributárias e sociais;

IV - Análise de Compliance; e

V - Análise Tributária para validação dos impostos aplicáveis.



7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Instituições de Justiça.

Belo Horizonte, **XX** de março de 2026.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Seleção pública de pessoa(s) jurídica(s), na modalidade de pré-qualificação e credenciamento, para prestar serviços de apoio técnico-operacional à execução do Programa para Mulheres, do Acordo Judicial para a Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da barragem de Fundão.

1. Informe os seguintes dados da entidade:

- a) Nome da organização:
- b) CNPJ:
- c) Endereço postal:
- d) Endereço eletrônico (e-mail):
- e) Site e/ou Facebook/Instagram (se houver):
- f) Telefone:

2. Dados do/a responsável pela organização:

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Endereço eletrônico (e-mail):
- d) Telefone e/ou celular:

3. Breve histórico de atuação da organização, ressaltando os aspectos mais diretamente relacionados às questões indicadas no edital de seleção pública (**máximo 30 linhas**)

4. A organização dispõe de mecanismos de transparência e controle interno e social? Quais são?

5. A entidade atende aos pré-requisitos indicados e possui TODOS os documentos definidos no Termo de Referência (Anexo I), em especial na Cláusula 6?

() SIM () NÃO Observações: _____